



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO INFORMATIVO Nº 01/2026

Contém a relação das verbas remuneratórias, indenizatórias e auxílios pagos pela Câmara Municipal de Pedralva-MG aos seus servidores e vereadores.

O Vereador Valdinei de Paula Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 33 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão judicial, de caráter nacional, exarada pelo Ministro do STF Dr. Flávio Dino em 05 de fevereiro de 2026, na condição de relator da Reclamação STF nº 88.319-SP, fixando o prazo de 60 dias para que todos os entes públicos reavaliem o fundamento legal de todas as verbas remuneratórias e indenizatórias atualmente pagas aos membros de Poder e aos servidores públicos de seus quadros, bem como publiquem ato motivado discriminando cada verba remuneratória, indenizatória e auxílios, bem como os respectivos valores, critérios de cálculo e fundamentos legais específicos;

INFORMA:

Art. 1º. São as seguintes as verbas remuneratórias legalmente instituídas no Município de Pedralva para os servidores do Poder Legislativo local:

Denominação da verba	Espécie (remuner. ou indenizatória)	Valor (R\$) ou Critério de cálculo	Fundamento legal específico (norma e dispositivo)
Vencimentos	Remun.	Secretário Executivo: Contador/a: Auxiliar de Secretaria: Auxiliar de Serv. Gerais:	Lei 1.519/2011, art. 1º e reajustes supervenientes
Adicional por tempo de serviço (quinquênio)	Remun.	10% sobre a remuneração a cada 5 anos de efetivo exercício	Lei 925/1992, art. 85
Adicional por tempo de serviço (trintenário)	Remun.	10% sobre a remuneração ao completar 30 anos de serviço ou quando tiver o interstício necessário para aposentadoria	Lei 925/1992, art. 86

David Moura Valero
David Moura Valero



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adicional de insalubridade	Remun.	20% sobre o vencimento do cargo efetivo	Lei 925/1992, arts. 87, 88, 90 e 91
Adicional de periculosidade	Remun.	20% sobre o vencimento do cargo efetivo	Lei 925/1992, arts. 87, 88 e 90
Adicional pelo exercício de atividades penosas	Remun.	20% sobre o vencimento do cargo efetivo	Lei 925/1992, arts. 87, 89 e 90
Adicional por serviço extraordinário (horas extras)	Remun.	Acréscimo de 50% sobre a hora normal de serviço	Lei 925/1992, art. 92
Adicional noturno	Remun.	Acréscimo de 25% sobre o valor-hora para o serviço prestado no horário de 22:00 h às 5:00 h.	Lei 925/1992, art. 93
Adicional de férias	Remun.	Adicional de um terço da remuneração mensal, pago nas férias	Lei 925/1992, art. 94
Férias-prêmio	Remun.	Remuneração de 6 meses mediante afastamento do servidor do exercício, a cada 10 anos de efetivo exercício	Lei 925/1992, arts. 100 a 106
13º salário	Remun.	Remuneração adicional a cada ano, com base na remuneração integral do servidor	Const. Federal, art. 7º, VIII c/c art. 39, § 3º. Não previsto em lei municipal.
Gratificação especial p/ exercício de atribuições na área de Licitações (Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos)	Remun.	30% do vencimento básico do servidor designado	Lei 2.023/2024, art. 2º
Gratificação pelo exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara	Remun.	30% do vencimento básico do servidor designado	Lei 1.348/2006, art. 2º
Promoção por merecimento	Remun.	Acréscimo cumulativo de 2% do vencimento inicial do cargo, a cada 2 anos, mediante avaliação de desempenho	Lei 1.303/2005, art. 2º c/c Resol. 249/2004, arts. 11 e 12

Handwritten signature: David Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. São as seguintes as verbas indenizatórias e auxílios legalmente instituídos no Município de Pedralva para os servidores da Câmara Municipal:

Denominação da verba	Espécie (remuner. ou indenizatória)	Valor (R\$) ou Critério de cálculo	Fundamento legal específico (norma e dispositivo)
Abono pecuniário de férias	Indenizatória	Conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do período de férias não gozado	Lei 925/1992, art. 96, §§ 1º e 2º.
Indenização de férias-prêmio não gozadas	Indenizatória	Conversão em pecúnia do período de férias-prêmio não usufruídas (6 meses)	Lei 925/1992, art. 103, III e art. 104
Auxílio-alimentação	Indenizatória	Indenização mensal em pecúnia, no valor atual de R\$ 329,51	Lei 1.665/2016, art. 1º c/c Portaria 03/2026 (atualização)
Diárias de viagem	Indenizatória	Valores atuais: - Brasília/DF: R\$532,45 - Capitais de Estados: R\$ 266,22 - Outras cidades: R\$ 159,73	Lei 925/1992, arts. 74 e 75 c/c Lei 1.832/2020, art. 12
Indenização de transporte	Indenizatória	Compensação por despesas com utilização de veículo próprio p/ execução de serviços externos da Câmara. Não é utilizada pela Câmara Municipal.	Lei 925/1992, art. 76. Não há regulamento dessa indenização.

Art. 3º. São as seguintes as verbas remuneratórias legalmente instituídas no Município de Pedralva para os Vereadores do Município:

Denominação da verba	Espécie (remuner. ou indenizatória)	Valor (R\$) ou Critério de cálculo	Fundamento legal específico (norma e dispositivo)
Subsídio	Remun.	Valor atual: R\$ 1.995,86	Lei 2.047/2024, art. 2º c/c Lei 2.022/26, art. 1º (atualização)
13º subsídio	Remun.	Remuneração adicional no mês de dezembro, em valor igual ao do subsídio mensal	Const. Federal, art. 7º, VIII c/c Lei 2.047/2024, art. 6º.

David Moura
Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. São as seguintes as verbas indenizatórias e auxílios legalmente instituídos no Município de Pedralva para os Vereadores do Município:

Denominação da verba	Espécie (remuner. ou indenizatória)	Valor (R\$) ou Critério de cálculo	Fundamento legal específico (norma e dispositivo)
Auxílio-alimentação	Indenizatória	Indenização mensal em pecúnia, no valor atual de R\$ 329,51	Lei 2.098/2025, art. 3º c/c Lei 1.665/2016, art. 1º e Portaria 03/2026 (atualização)
Diárias de viagem	Indenizatória	Valores atuais: - Brasília/DF: R\$532,45 - Capitais de Estados: R\$ 266,22 - Outras cidades: R\$ 159,73	Lei 1.832/2020, art. 12

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedralva-MG, 16 de março de 2026.

Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal

David Moisés Veloso
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ketrym Maria Rodrigues
Secretário da Câmara Municipal